



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO n° 14.587/18**

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande – IPSEM, Sr. Antonio Hermano de oliveira, concedendo Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais a Sra. Maria da Guia dos Santos, matrícula n° 7292, Professora de Educação Básica I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que contava , à época do ato, com 11.384 dias de tempo de serviço e idade de 70 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

### VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público de Contas, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Constas do Estado da Paraíba, julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe registro.

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Conselheiro - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 14.587/18

Objeto: Aposentadoria

Servidor (a): *Maria da Guia dos Santos*

Órgão: **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM**

Gestor Responsável: Antonio Hermano de Oliveira

Procurador/Patrono: Não há

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

**ACÓRDÃO AC1 – TC nº 00008 / 2020**

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 14.587/18** referente a Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais a Sra. Maria da Guia dos Santos, matrícula nº 7292, Professora de Educação Básica I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** do referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 23 de janeiro de 2020.**

Assinado 27 de Janeiro de 2020 às 11:36



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Janeiro de 2020 às 12:43



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO